



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 1.001, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

“Altera a redação dos artigos 1º e 3º da Lei nº 979, de 07 de maio de 2014, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº 979, de 07 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar compra de imóvel rural, com área superficial de até 12 hectares, localizada no Município de Chapadão do Sul, ao valor de até R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).”*

**Art. 2º** O artigo 3º da Lei nº 979, de 07 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) no Orçamento Programa do Município, em vigor, conforme discriminado:*

*Órgão: 30 – Secretaria Municipal de Educação;*

*Unidade: 30.101 – Secretaria Municipal de Educação;*

*Função: 12 – Educação;*

*Sub função: 364 – Ensino Superior;*

*Programa: 0104 – Educação de Qualidade para Todos;*

*Projeto/Atividade: 2.XXX – Apoio ao Ensino Superior;*

*Fonte de recurso: 100.000 – Recursos Ordinários;*

*Elemento de despesa: 44.90.61 – Aquisição de Imóveis – R\$ 420.000,00.”*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 27 de agosto de 2014.

Certifico que 2 presente  
Lei foi publicado  
no DOSUL - Edição nº 942  
de 27/08/14, pág. 03

*Agnes M. M. S. Miller*  
Matrícula 311

**LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES,**  
Prefeito Municipal.